ITEM DE PAUTA	3.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Sugestões para o Regulamento Eleitoral do CAU.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 153.3.3/2018

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 20 de março de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0071.6.1-2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso I, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG *"propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG"*.

Considerando a Resolução n° 122, de 23 de setembro de 2016, que "*aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) e dá outras providências*".

Considerando o Relatório Conclusivo das Eleições no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), de 28 de 28 de novembro de 2017, encaminhado à Comissão Eleitoral Nacional – CEN –, via SICCAU, mediante Protocolo N° 615937/2017.

DELIBERA:

1. Por dar ciência e solicitar à Presidência do CAU/MG que encaminhe à COA-CAU/BR, através do Presidente do CAU/BR, as recomendações e sugestões recebidas pela COA-CAU/MG, integralmente como nos foram apresentadas, isentas de análise por esta comissão, conforme abaixo:

1.1. Relatório Conclusivo da Comissão Eleitoral do CAU/MG – CE-MG –, a saber:

1.1.1. Atenção aos problemas encontrados no Sistema Eleitoral Nacional – SiEN:

1.1.1.1. Erro do SiEN em relação à numeração das chapas inscritas, quando houve uma entrada indevida de cadastro de chapa de representante de Instituições de Ensino Superior na relação de chapas de Minas Gerais. Em sequência o SiEN cadastrou a primeira chapa de Minas Gerais numerada 02-MG, acarretando na inexistência de uma chapa 01-MG. Posteriormente, o SiEN cadastrou duas chapas 05-MG, tendo sido necessário alterar a numeração de uma chapa, o que ocasionou confusão entre os candidatos.

Sugestão de aprimoramento: Somente atribuir a numeração das chapas após a verificação e validação de chapas deferidas e indeferidas, no procedimento de divulgação delas, a fim de evitar tanto a numeração equivocada durante o processo de inscrições, quanto a votação em chapas sem

ordem sequencial, como foi o caso de Minas Gerais, onde foram deferidas as chapas 02, 04, 05 e 07. Entendemos que a ordem não sequencial pode confundir aquele eleitor que não estiver informado sobre o indeferimento das demais chapas.

1.1.1.2. Erro do SiEN em relação aos critérios de adimplência dos candidatos, quando houve apontamento indevido de inadimplência de candidatos, tanto quando da divulgação do extrato dos requerimentos de registros de candidaturas, aos 9 de setembro de 2017, quanto da divulgação do extrato de chapas indeferidas por não cumprimento do requisito de adimplência com o CAU, aos 6 de outubro de 2017. Em ambos os casos o SiEN apontou que havia candidatos inadimplentes, informações que não se confirmaram após análise mais apurada dos fatos, o que causou insegurança à CE-MG para a divulgação dos referidos extratos.

Sugestão de aprimoramento: Entendemos que a situação mais adequada seria a impossibilidade de registro de candidaturas de chapas com candidatos inadimplentes, desde o início do processo. Com isso, seria possível evitar a situação de inscrição de candidatos inadimplentes com prazo para regularização, uma vez que esta possibilidade causou transtornos tanto aos membros das CE-UF, quanto aos responsáveis por chapa, já que as ferramentas para verificação da situação de adimplência disponíveis no SiEN não se mostraram confiáveis. Além disso, essa possibilidade acarretou ainda situações estranhas ao processo, como o caso de candidatos regularmente inscritos no pleito, mas que não puderam votar, já que estavam adimplentes na data exigida para análise da situação de adimplência de candidatos, mas estavam inadimplentes em data posterior, quando da qualificação dos Colégios Eleitorais.

1.1.1.3. Problemas no cadastro de denúncias no SiEN, quando denunciantes não conseguiram inserir os arquivos anexos às denúncias cadastradas, o que acarretou no cadastramento de diversas denúncias "vazias".

Sugestão de aprimoramento: Entendemos que a realização de testes no sistema – realizados com a devida antecedência – é fator indispensável ao pleno andamento do processo, especialmente quando considerado o modelo do Processo Eleitoral do CAU, no qual os atos se dão, na sua maioria, de forma virtual. Em treinamento realizado pela Comissão Eleitoral Nacional – CEN, em Brasília, foi informado que haveria um módulo de testes do SiEN, que seria disponibilizado aos membros das CE-UF antes de ser aberto à sociedade. Contudo, o módulo teste não chegou a ser disponibilizado. Entendemos que este módulo pode ser de grande ajudar a fim de antecipar as possíveis falhas do sistema.

1.1.2. Atenção às omissões do Regulamento Eleitoral – Resolução CAU/BR nº 122/2016:

1.1.2.1. A CE-MG avalia o Regulamento Eleitoral – Resolução CAU/BR nº 122/2016, como um grande avanço para o Processo Eleitoral do CAU. Contudo, entendemos que alguns pontos de sombreamento deste Regulamento poderiam ser esclarecidos a fim de facilitar o andamento do processo como um todo. Um dos principais pontos de insegurança identificado pela CE-MG foi a falta de capitulação tanto para as infrações quanto para as suas respectivas sanções.

Sugestão de aprimoramento: Definir de modo claro quais seriam as condutas vedadas a todos os candidatos, e não somente àqueles com mandato em curso; elencar as sanções possíveis de serem aplicadas pelas CE-UF em cada caso, a fim de evitar a discrepância em sua aplicação nos diversos Estados para infrações semelhantes.

1.2. Sugestões elaboradas por Ademir Nogueira de Ávila, conselheiro estadual titular, como seguem:

> *Art. 20. É inelegível o candidato que:*
> *[...]*
> *VII – estiver no exercício de emprego ou função remunerada no CAU/BR ou nos CAU/UF, salvo se licenciado, sem remuneração, ~~em prazo não inferior a 3 (três) meses antes do dia das eleições~~ até a data de início período de requerimento de registro de candidatura; e;*
>
> *Art. 26. É inelegível o candidato que:*
> *[...]*
> *VII – estiver no exercício de emprego ou função remunerada no CAU/BR ou nos CAU/UF, salvo se licenciado, sem remuneração, ~~em prazo não inferior a 3 (três) meses antes do dia das eleições~~ até a data de início período de requerimento de registro de candidatura;*

Justificativa: "as modificações têm o mesmo propósito de melhorar o entendimento do período que o candidato deve pedir licença, pois a depender da data das eleições e do registro da candidatura o período de 3 meses antes da eleição pode ser distante do início do registro de candidatura. Sendo que é apenas próximo do registro da candidatura que os possíveis candidatos saberão se participarão do processo uma vez que dependem de sua aceitação em alguma chapa, portanto não tendo a certeza de sua candidatura e se houver a necessidade de licenciar-se com muita antecedência pode ocorrer de ser prejudicado, pois a sua candidatura em alguma chapa pode não ocorrer, fazendo com que fique afastado por um período sem necessidade."

> *Art. 55.*
>
> *§ 1° A cédula eleitoral poderá ser acessada pelos arquitetos e urbanistas eleitores ~~no dia da eleição, a partir da 00h00 (zero hora) até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)~~ período previsto no Calendário Eleitoral, no horário das 00h00 (zero hora) do primeiro da eleição dia até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia da eleição, considerando o horário oficial de Brasília.*

Justificativa: "a proposta visa ampliar os dias para a votação, pois como a eleição é pela internet, ocorre muitas vezes que alguns arquitetos ficam sem acesso a rede mundial de computadores e ampliando os dias aumentam as chances de amenizar este problema.

Outro ponto também seria a questão da ocupação da profissão, pois sendo arquitetos sabemos que existem alguns dias que são impossíveis tirar qualquer tempo para acessar a internet devido ao acumulo do serviço ou a proximidade de alguma entrega.
Assim a ampliação dos dias de votação melhoraria a participação dos arquitetos no processo eleitoral. O que é de extrema necessidade, visto a baixa participação no último processo.
Seria importante que com a ampliação dos dias de votação, algum destes dias percorresse um dia de descanso como um domingo ou feriado.
Sugere-se que a ampliação seja para no mínimo 3 dias de votação."

Comentário sobre o art. 60:

> *"Não tenho uma proposta fechada para este tema, mas acho que deveríamos debater com todos os arquitetos está forma de eleição, pois ao mesmo tempo que a eleição proporcional tem algumas vantagens, ela também cria alguns problemas. Como por exemplo os candidatos que estão nas últimas posições já sabem que não serão eleitos e muitos sem aceitam participar das chapas nestas posições, trazendo dificuldades para montar as chapas e muitas vezes colocando pessoas apenas para "completar tabela".*
> *Da mesma forma este "completar tabela" se torna problemático na votação, pois o arquiteto muitas vezes vota por causa de um conhecido ou de uma pessoa que sabe que tem capacidade para exercer a função de conselheiro, mas este candidato esta nas últimas posições e não sendo eleito, fica o eleitor com um sentimento que seu voto não vale.*
> *No mesmo sentido fica o candidato que mesmo possuindo uma boa posição não é eleito, pois pediu votos e até sua chapa pode ter sido a mais eleita e saindo vitoriosa na eleição do federal, parecendo ser a ganhadora das eleições, porém cria uma situação desconfortável, pois os eleitores acreditam que votaram na chapa ganhadora e que seu voto no candidato foi realmente para ele, porém este candidato não se elege. Assim acho que é necessário um debate amplo sobre a questão."*

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

Folha de Votação - DCOA-CAU/MG Nº 153.3.3/2018

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Rita Gomes Lopes	TITULAR	X			
2	Douglas Paiva Costa e Silva	TITULAR	X			
3	Patricia Martins Jacobina Rabelo	TITULAR	X			

Rita Gomes Lopes
Coordenadora da COA-CAU/MG

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Patricia Martins Jacobina Rabelo
Membro da COA-CAU/MG